



*Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

RESOLUÇÃO Nº 001/87

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50 de 19.12.85, é de Cz\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzados), dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa: Cz\$ 4.200,00

Parte variável: Cz\$ 5.600,00

Parágrafo Único - A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores será atualizada em janeiro e julho de cada ano.

Art. 3º - Será pago aos vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo Único - Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º - Fica atribuída como verba de representação a o Presidente da Câmara Municipal 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 1987

Antonio Ruiz Paloma  
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins  
Secretário